



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 1.052 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICINCIA – COMPEDE, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuces legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficincia – COMPEDE, rgo colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das aces, de carter permanente, paritrio e consultivo em todos os nveis das polticas pblicas no mbito municipal, vinculado  Secretaria Municipal de Assistncia Social, a qual dever dentro das suas condices, dar suporte quanto  estrutura fsica e funcional do conselho.

Art. 2º O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficincia no Municpio de Guatapar, ser realizado atravs de polticas sociais bsicas de educaco, sade, recreaco, esporte, cultura, profissionalizaco e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito  liberdade,  convivncia familiar e comunitria, conforme preconiza a convenco da Organizaco das Naces Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo n 186/2008 e promulgada pelo Decreto n 6.949/2009.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficincia aquela que tem comprometimento de natureza fsica, intelectual ou sensorial, os quais, em interaco com diversas barreiras, podem obstruir sua participaco plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP:14115-000 – GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 4º A proteao dos direitos e o atendimento  pessoa com deficincia, no Municpio, abrangero os seguintes aspectos:

I - conscientizaao da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficincia;

II - reduao do ndice de deficincia atravs de medidas preventivas;

III - promoao de polticas sociais bsicas de sade, educaao, habitaao, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalizaao, habilitaao e reabilitaao;

IV - promoao de polticas e programas de assistncia social;

V - execuao de servios especiais, nos termos da lei.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficincia:

I - propor e deliberar sobre aoes para os planos e programas do Municpio de Itpolis referentes  promoao e  defesa dos direitos das pessoas com deficincia;

II - zelar pela efetiva implementaao da poltica para incluso da pessoa com deficincia;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execuao das polticas pblicas relativas  pessoa com deficincia;

IV - acompanhar a elaboraao e a execuao da proposta oramentria pertinente  consecuao da poltica para incluso da pessoa com deficincia;

V - propor a elaboraao de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficincia;

V - propor e incentivar aos rgos competentes a realizaao de campanhas visando  prevenao de deficincias e  promoao e defesa dos direitos da pessoa com deficincia;

VII - deliberar sobre o plano de aao municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatrios de gesto, o desempenho dos programas e projetos da poltica municipal para incluso da pessoa com deficincia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

IX - colaborar com o monitoramento e a implementao da Conveno sobre os Direitos das Pessoas com Deficincia e do seu Protocolo Facultativo em seu mbito de atuao;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferncia dos Direitos da Pessoa com Deficincia.

Art. 6 O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficincia realizar, sob sua coordenao uma Conferncia Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades polticas da rea a serem implementadas, ou j efetivadas no Municpio, garantindo sua ampla divulgao.

Art. 7 Compem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia - COMPEDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos rgos governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Sade;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administrao;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educao;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - dos representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de entidades no-governamentais da sociedade civil organizada, com atuao nas diversas reas de atendimento s pessoas com deficincia, legalmente constitudas e em funcionamento, sendo eleitas atravs de frum prprio;

b) 1 (um) representante de pessoas com deficincia, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos atravs de frum prprio;

c) 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitao que atuam no Municpio e eleitos atravs de frum prprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 - CENTRO - CEP:14115-000 - GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 - WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos rgos pblicos municipais, sero da livre escolha e nomeao do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada sero escolhidos em frum prprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fruns para a escolha dos representantes no governamentais sero regulamentados no Regimento Interno.

Art. 8º Para cada conselheiro titular ser indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigncia.

§ 1º O mandato  de 2 (dois) anos, sendo facultada a reconduo.

§ 2º A funo do membro do conselho  considerada de interesse pblico relevante e no ser remunerada.

§ 3º A nomeao e a posse dos conselheiros sero feitas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Perder o mandato o conselheiro que:

- I - se desvincular do rgo de origem de sua representao;
- II - faltar a 3 (trs) reunies consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatvel com a dignidade das funes;
- V - for condenado por sentena irrecorrvel em razo do cometimento de crime ou contraveno penal.

Art. 10º. O Regimento Interno do Conselho ser elaborado por seus membros no prazo de at 90 (noventa) dias aps sua instalao e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Pargrafo nico. A organizao e o funcionamento do conselho sero disciplinados no regimento interno.

Art. 11º. Esta Lei entra em vgor na data de sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 - CENTRO - CEP: 141 15-000 - GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 - WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.


JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM

Chefe de Gabinete